



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Março | Nº 1 de 2025

JPAB | José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

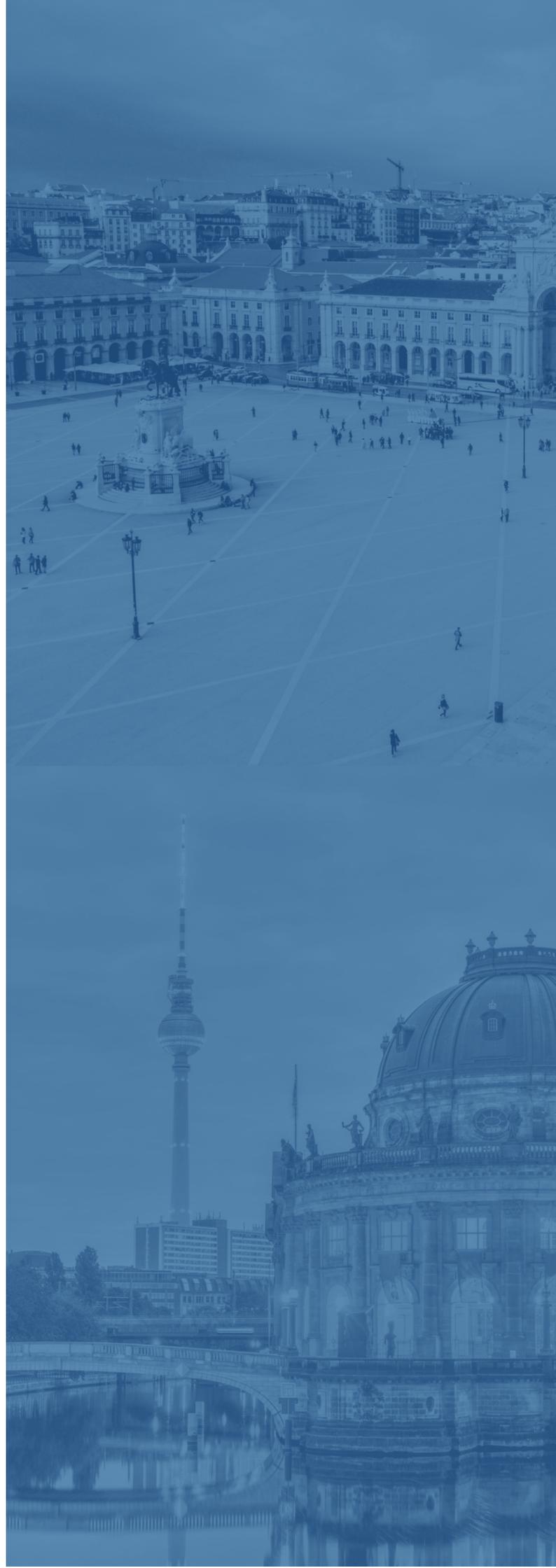
YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

M MORAIS LEITÃO
L GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

Abreu:
advogados





AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

DUAL
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond



mainvision
YOUR EVENT PARTNER

S+

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

120

Siemens Portugal

platinum



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS



GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD



GROZ-BECKERT®

tecRACER
Cloud Enabling Your Business

JUNGHEINRICH

gold



TeamViewer



COMMERZBANK



silver



Supported by:
Federal Ministry for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag.



EDITORIAL

Caros sócios da CCILA,

Caras leitoras e caros leitores da nossa newsletter,

Mais uma vez gostaríamos de dar-vos as boas-vindas à nossa *newsletter* “Jurídico & Fiscal”.

Em 2025, esperam-nos numerosas mudanças em termos jurídicos, políticos e económicos.

Através da nossa *newsletter* “Jurídico & Fiscal”, terá rapidamente acesso às mais importantes novidades jurídicas e fiscais.

Os artigos são elaborados por escritórios de advogados sócios da nossa câmara. Também este ano, os vários artigos abordam temas relevantes nos domínios do direito do trabalho, direito societário e fiscal, *compliance*, propriedade intelectual e direito público.

No editorial desta edição, gostaríamos de agradecer a todos os advogados que tornam esta newsletter possível através da redação dos textos.

A newsletter continuará a ser publicada em alemão e português.

Se tiver alguma sugestão ou dúvida sobre a *newsletter* ou sobre artigos específicos, não hesite em contactar-nos a qualquer momento.

Desejando-lhe uma interessante leitura,

Com os nossos melhores cumprimentos

Thorsten Kötschau
(Diretor Executivo)

Caroline Domingues
(Diretora Departamento Jurídico & Fiscal)



ÍNDICE

DIREITO COMERCIAL, SOCIETÁRIO & M&A

5 | Portugal: M&A e obrigações de não concorrência

DIREITO PENAL

6 | Portugal: Plataforma RGPC - um novo mecanismo de prevenção da corrupção

ESG

7 | Portugal: CMVM destaca foco no reporte de sustentabilidade em 2025 e divulga orientações e esclarecimentos sobre a implementação do CSRD

DIREITO FISCAL

8 | Portugal: Novo regime fiscal para os impatriados – IFICI

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

9 | Portugal: Práticas anticoncorrenciais no mercado laboral

NOTÍCIAS BREVES

10 | Portugal: Nova versão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev.4)

Quotas de emprego para pessoas com deficiência – Ação Inspetiva

Código do IRS – Alteração

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior

DIREITO COMERCIAL, SOCIETÁRIO & M&A

Portugal

M&A e obrigações de não concorrência

Os contratos de compra e venda de empresas incluem, frequentemente, obrigações de não concorrência dos vendedores.

Em traços gerais, essas obrigações de não concorrência visam proteger o valor da empresa que é transmitida. Como condição para a aquisição, o comprador geralmente procura mecanismos que protejam a fidelidade da clientela da empresa comprada, bem como a possibilidade de assimilar e explorar o saber-fazer adquirido.

Essas limitações contratualmente impostas têm que ser devidamente enquadradas no ordenamento jurídico português e europeu. Com efeito, acordos de não concorrência são genericamente proibidos, enquanto práticas restritivas da concorrência, exceto nos casos em que se considerem justificados.

No contexto das fusões e aquisições, pode efetivamente justificar-se impor aos vendedores que, sob certas condições, não concorram com a atividade objeto de transmissão, nos territórios em que é exercida.

Uma das condições especialmente importantes dessas cláusulas é o prazo de duração. Tendencialmente, as cláusulas de não concorrência justificam-se por um período máximo de três anos, quando a cessão da empresa inclui a transferência da fidelidade dos clientes sob a forma de goodwill e know-how. Quando só está incluído o goodwill, estas cláusulas justificam-se por um período até dois anos.

Acontece que a realidade raramente é linear e os contratos de compra e venda de empresas quase nunca vivem isolados.

Basta pensarmos nos NDAs massivamente celebrados por diferentes intervenientes nas fases iniciais dos processos de M&A, em que pululam obrigações de não concorrência e não solicitação, muitas vezes de validade duvidosa. Os fundadores das empresas frequentemente continuam a colaborar após a operação de venda, ao abrigo de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou como administradores. Quanto a empresa transmitida é destacada de um grupo, que utiliza serviços partilhados, para integrar uma nova estrutura, é também usual que haja uma prestação de serviços transitórios enquanto ocorre a integração. As operações de M&A muitas vezes são feitas de forma progressiva, em que existe um primeiro período de parceria com o vendedor, acompanhados de acordos parassociais e revisões dos estatutos das sociedades, com reforço de certas obrigações das partes.

Estas várias camadas de relações, conexas com processos de M&A, criam diversas obrigações de confidencialidade e não concorrência, por vezes pós-contratual, de origem legal e contratual, com diferentes conteúdos, âmbitos, prazos e requisitos de validade. O nosso ordenamento, por uma banda, celebra a livre concorrência e a liberdade de trabalho e, por outra, protege segredos de negócio e censura concorrências desleais.

Assim, em todos os casos, é necessária uma reflexão integrada sobre o papel e admissibilidade e utilidade das cláusulas de não concorrência propostas para uma concreta operação.



Maria João Dias

*Sócia e Coordenadora da área
de Societário e M&A*

mariajoaodias@jpab.pt

DIREITO PENAL

Portugal

Plataforma RGPC – Um novo mecanismo de prevenção da corrupção

No dia 25 de novembro de 2024, entrou em funcionamento, na ordem jurídica portuguesa, a **Plataforma RGPC** que visa dar cumprimento aos artigos 6.º e 7.º do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, relativo ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção, que estabelecem o dever das entidades abrangidas pelo diploma adotarem e implementarem um programa normativo a fim de «*prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo, contra ou através da entidade*».

O registo nesta plataforma é obrigatório para todas entidades, públicas ou privadas, que, em virtude de empregarem 50 ou mais trabalhadores, têm de cumprir as obrigações previstas no RGPC, e deveria ter sido efetuado até ao passado dia 14 de fevereiro de 2025. O programa normativo a implementar pela entidade terá de incluir, pelo menos, um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, um **código de conduta**, um **programa de formação** e um **canal de denúncias**. Do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e ao abrigo do previsto no artigo 6.º do RGPC, deverão constar todas as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção, e respetivas medidas preventivas e corretivas que permitam combater esses atos.

O Código de Conduta deverá estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação aplicáveis a todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, e que deverá ter em consideração os normativos referentes à corrupção. A par disto, as entidades devem assegurar a realização de programas de formação que permitam dar conhecimento aos trabalhadores e dirigentes das políticas e procedimento para a prevenção da corrupção. As entidades deverão ainda disponibilizar canais internos de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas, sendo essencial que estes canais permitam a proteção dos denunciantes das infrações, sob pena de incumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da proteção de denunciante, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Por último, as entidades deverão designar um responsável pela aplicação e cumprimento deste programa normativo. Sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar e financeira, a não implementação ou incumprimento destes normativos de combate à corrupção dá lugar a contraordenação, punida com coima que pode variar de €2.000,00 a €44.891,81.



Emília Rita Ferreira
Advogada



Lara Lima Sousa
Advogada - Estagiária

ybom@ybom.eu

YOLANDA BUSSE
OEHEN MENDES
& ASSOCIADOS

ESG

Portugal

CMVM destaca foco no reporte de sustentabilidade em 2025 e divulga orientações e esclarecimentos sobre a implementação do CSRD

Em comunicado de 9 de dezembro de 2024, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) recomendou que as empresas, especialmente as PME cotadas, cumpram desde já os requisitos da Diretiva do relato de sustentabilidade das empresas (CSRD), incluindo a emissão de pareceres de garantia por auditores qualificados, e iniciem a adaptação dos seus processos internos.

Na sequência da publicação a 24 de outubro de 2024 das [European common enforcement priorities for 2024 corporate reporting](#) pela *European Securities and Markets Authority* (ESMA), a CMVM destacou que o reporte de sustentabilidade será objeto de especial enfoque pela autoridade de supervisão nas análises à informação anual divulgada pelos emitentes. Com efeito, será dada atenção:

- Às considerações sobre a materialidade, tanto de impacto como financeira, tal como previstas nas *European Sustainability Reporting Standards* (ou ESRS), parcialmente adotadas no [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho](#), uma vez que é essencial divulgar informação detalhada sobre: (i) o próprio processo de avaliação; (ii) o processo de tomada de decisão (com informações quantitativas sobre impacto, risco ou oportunidade); e (iii) o envolvimento dos stakeholders ;
- À consistência entre a informação financeira e de sustentabilidade, nomeadamente quanto ao âmbito e à estrutura do reporte;
- Às divulgações exigidas pelo artigo 8.º do [Regulamento da Taxonomia](#), destacando o uso de modelos, a evitação de duplicação, a análise das atividades em relação a todos os objetivos ambientais relevantes (e a necessidade de reporte da elegibilidade e do alinhamento respetivos), a necessidade de quantificação, mas também de qualificação, e a coerência entre as divulgações e os planos de investimento (CapEx).

Também em comunicado nesse dia a CMVM, considerando a não conclusão do processo de transposição para o ordenamento jurídico nacional CSRD, divulgou um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre a sua implementação.

Destaca-se a recomendação da autoridade de supervisão para que as empresas abrangidas cumpram, desde já, os requisitos da CSRD, incluindo a exigência relativa ao parecer de garantia de fiabilidade limitada emitido por auditores registados na CMVM e com formação adequada em ESG (e que deve observar o disposto na [Carta Circular](#) de 19 de fevereiro de 2024, bem como as [orientações](#) estabelecidas pelo Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria publicadas no dia 30 de setembro de 2024), alinhando, deste modo, os objetivos da Diretiva e promovendo a comparabilidade das informações divulgadas. Ainda, a CMVM recomenda que as PME cotadas que não sejam microempresas iniciem o processo de adaptação dos seus sistemas de reporte e processos internos para o cumprimento tempestivo das exigências da CSRD.

Informações úteis à preparação do relato sobre sustentabilidade podem ser encontradas junto da [Comissão Europeia](#), do [CEAOB](#), e do [Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa](#).



Pedro Capitão Barbosa
Associado Coordenador

pbarbosa@mlgst.pt



Diana Ribeiro Duarte
Sócia

drd@mlgts.pt



Sofia Araújo Matias
Associada

smatias@mlgts.pt

DIREITO FISCAL

Portugal

Novo regime fiscal para os impatriados – IFICI

Aprovado pela Lei do Orçamento do Estado para 2024 e em vigor desde 1 de janeiro deste ano, o Regime IFICI – Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação manteve-se sem regulamentação até ao passado dia 23 de dezembro de 2024.

Quase um ano após a entrada em vigor do regime, foi publicada a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro que procede à regulamentação do regime previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, dando assim os primeiros passos para a sua efetiva operacionalização. Apelidado de RNH 2.0, o IFICI surge como uma reformulação do revogado regime dos Residentes Não Habituais (RNH).

Requisitos prévios de acesso

Este incentivo destina-se a pessoas singulares que se tornem residentes em território português a partir de 1 de janeiro de 2024 e que não tenham sido residentes no país em qualquer dos cinco anos anteriores, não estejam ou tenham beneficiado do estatuto dos Residentes Não Habituais nem tenham optado pelo regime fiscal dos ex-residentes.

Pedidos de inscrição no IFICI

Os sujeitos passivos residentes em território português devem apresentar os seus pedidos de inscrição, para efeitos de aplicação do IFICI, até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em Portugal. Porém, foi estabelecido um regime transitório para o ano de 2024 pelo que, quem já tenha obtido rendimentos em Portugal em 2024 terá um prazo alargado até 15 de março. O pedido de inscrição deve ser submetido à entidade competente, conforme especificado na Portaria n.º 352/2024/1, junto com a documentação necessária.

Atividades de acesso ao IFICI

O IFICI estatui que para os interessados poderem beneficiarem do regime devem exercer uma das atividades abrangidas pela legislação. É um regime focado na atração e retenção de profissionais altamente qualificados e dirige-se a um público muito específico, como sejam, quadros altamente qualificados para os domínios da investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial.

Entre as atividades elegíveis para o regime destacam-se, nomeadamente, os docentes de ensino superior e de investigação científica e profissões altamente qualificadas, tais como médicos ou especialistas em tecnologias de informação e comunicação, mas também empreendedores em certos setores de atividade.

Benefícios

Quanto aos benefícios fiscais no regime de IFICI a partir de 2024, destacam-se:

-Taxa fixa especial de 20%, aplicável aos rendimentos derivados do exercício das atividades abrangidas em Portugal (por conta de outrem ou por conta própria);

-Isenção de todos os rendimentos obtidos em território estrangeiro, desde que não tenham origem em paraíso fiscal de acordo com a lista de paraísos fiscais portuguesa, ou se trate de pensões.

Estamos ao dispor para o esclarecimento adicionais.



Henrique Nogueira Nunes
Sócio de Tax e Private Clients

hnn@aallegal.pt



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Portugal

Práticas anticoncorrenciais no mercado laboral

A Lei da Concorrência e o Tratado (TFEU) proíbem os acordos ou práticas concertadas entre empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência, nomeadamente os que consistem na repartição das fontes de abastecimento.

De entre estes “acordos” e “práticas”, têm vindo a ganhar cada vez maior destaque os acordos de não-angariação ou não-contratação de trabalhadores (*no-poach agreements*) e acordos para fixação de salários ou outras formas de remuneração (*wage-fixing agreements*), pelo seu potencial para restringir a liberdade individual dos trabalhadores e autonomia das empresas, e por poderem gerar efeitos prejudiciais no mercado, ao introduzirem ineficiência, limitarem a produção, reduzirem a inovação, desencorajarem o investimento em capital humano.

Em Portugal, a Autoridade da Concorrência (AdC) sancionou pela primeira vez, em 2022, uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, no que ficou conhecido por “Caso da Liga”, entendendo que, através de um acordo de não-contratação, as empresas abstêm-se de contratar os trabalhadores umas das outras, deste modo renunciando à concorrência pela aquisição de recursos humanos, para além de privarem os trabalhadores de mobilidade laboral.

A 19 de fevereiro de 2025, a AdC comunicou a decisão de condenar três empresas do grupo multinacional de consultoria tecnológica Inetum, a uma coima de €3.092.000 por práticas anticoncorrenciais no mercado laboral, alegadamente ocorridas durante, pelo menos, sete anos.

A AdC entendeu que o comportamento alegadamente identificado constituía um acordo de repartição de fontes de abastecimento e que a Inetum restringiu a concorrência no mercado nacional de contratação de especialistas em software SAP, onde se encontra ativa.

Concluiu ainda que tal comportamento implicou a eliminação da incerteza comercial entre as empresas sobre a sua política de recrutamento, com um impacto direto nos seus trabalhadores, em termos de perda de oportunidades profissionais. Acresce que as colocou numa situação concorrencial mais favorável face a outras do sector, cujos trabalhadores poderiam ser aliciados a mudar de empregador, gerando um aumento dos custos laborais.

No âmbito deste mesmo processo, a AdC sancionou também três outras empresas por condutas semelhantes, entre 2014 e 2022, num total de 4.082.000€.

Procurando alertar e prevenir tais práticas, a AdC publicou, um [Relatório e um Guia de Boas Práticas](#) e, mais recentemente, reforçou a sua atuação neste domínio, destacando o combate a este tipo de práticas como uma das [Prioridades de Política de Concorrência para 2025](#).

Nota-se, pois, um aumento crescente do interesse das Autoridades de Concorrência em investigar as atuações das empresas nos mercados laborais, constituindo esta uma área onde é essencial que as empresas dediquem uma atenção reforçada.



Inês Sequeira Mendes
Managing Partner

ines-mendes@abreuadvogados.com



Margarida Calixto Kolmer
Advogada Estagiária

margarida.c.kolmer@abreuadvogados.com



Hugo Teixeira
*Sócio e coordenador da
German Desk*

hugo.teixeira@abreuadvogados.com

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Nova versão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev.4)

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de Fevereiro, que estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4.

No seguimento da publicação deste diploma, veio a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgar uma informação relativa à validação do CAE.

A AT atualizou automaticamente os dados dos contribuintes com base nesta nova tabela, utilizando três métodos de conversão:

- Conversão direta: Reclassificação automática sem intervenção do contribuinte.
- Conversão com base no Inquérito para Reclassificação das Atividades Económicas (IRCAE): Respostas dos contribuintes ao inquérito de 2024 foram utilizadas para reclassificação.
- Conversão probabilística: Para os contribuintes que não responderam ao IRCAE, a reclassificação foi realizada com métodos estatísticos.

Os contribuintes com atividade devem verificar no Portal das Finanças, em A Minha Área>Situação Fiscal Integrada>Informação Cadastral, se o código de atividade está corretamente classificado. Caso identifiquem alguma discrepância, deverão submeter uma declaração de alterações de atividade, indicando os códigos CAE corretos e removendo os incorretos.

O Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de Fevereiro, pode ser consultado [aqui](#).

Quotas de emprego para pessoas com deficiência – Ação Inspetiva

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) divulgou novos dados relativos à ação inspetiva que tem vindo a conduzir para verificação do cumprimento de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

A ACT iniciou em setembro de 2024 uma ação inspetiva para verificação do cumprimento da quota de emprego de pessoas com deficiência visando, numa primeira fase, as grandes empresas.

Nesta fase foram abrangidas 460 entidades empregadoras e cerca de 63.000 trabalhadores.

Entre janeiro e março de 2025 decorre a 2.ª fase desta ação dirigida também e sobretudo às médias empresas com 75 ou mais trabalhadores.

Recorde-se que, desde 1 de Fevereiro de 2024, todas as empresas com mais de 74 trabalhadores estão obrigadas a cumprir com a respetiva percentagem de contratação de trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, de acordo com a sua dimensão:

- as empresas com mais de 249 trabalhadores terão de admitir pelo menos 2% de trabalhadores com deficiência;
- e as empresas com 75 a 249 trabalhadores terão de admitir pelo menos 1% de trabalhadores com deficiência.

Código do IRS – Alteração

Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março, que elimina a obrigação de reporte dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e rendimentos não sujeitos a IRS e clarifica quais os ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável que devem ser declarados, de forma a assegurar a certeza jurídica e a operacionalização efetiva desta obrigação.

O diploma pode ser consultado [aqui](#).

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior

Na sequência de dúvidas suscitadas quanto ao cálculo da média mensal de cada exercício para aferir da criação líquida de postos de trabalho nos termos em que a mesma é definida na alínea a) do n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), foi publicado no Portal das Finanças o Ofício-circulado n.º 20275, de 18 de Fevereiro de 2025, relativo a benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior.

Este Ofício-circulado pode ser consultado [aqui](#).

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action

on the basis of a decision
by the German Bundestag